



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de equipamentos e material permanente, consoante dispõem os artigos 54 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 18, da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.499.665/0001-48, estabelecida na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89.700-204, neste ato representada por **Jean Carlo Perin Zucchi**, portador do CPF nº 061.080.219-42, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDORA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

1. A Fornecedora obriga-se, conforme estabelecido na proposta apresentada no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**, ao fornecimento dos seguintes materiais NOVOS com garantia total mínima de 12 meses após sua entrega:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	COMPUTADOR (Desktop-Básico) Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; Computador Desktop com Processador no mínimo Intel Core I3 Ou AMD A10 Ou Similar; possuir 1 (Um) Disco Rígido de 500 Gigabyte; Memória RAM de 08 (Oito) Gigabytes, em 02 (dois) Módulos Idênticos de 04 (Quatro) Gigabytes cada, do tipo SDRAM DDr4 2.133 Mhz ou Superior, Operando em Modalidade Dual Channel; a Placa Principal deve ter Arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, Organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (Um) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, Display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD ROM; teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, Scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (Widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi Padrão IEEE 802.11 B/G/N; Sistema Operacional Windows 10 pro em português (64 Bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter	14,0000 UN	3.324,0000	46.536,00



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.
Código do Produto: 14065
Marca: POSITIVO

Total ->

46.536,00

2. A **Fornecedora**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao Município, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos materiais objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
3. A vigência deste Contrato se estenderá até o dia 31/12/2018, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo haver prorrogação mediante assinatura de termo aditivo.
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e a **Fornecedora** ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
6. Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada após prévia e expressa aquiescência, por escrito, por parte do Município. Ocorrendo motivo de caso fortuito ou força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, este deverá ser comunicado imediatamente pela **Fornecedora** ao **Município**.
7. O **Município** compromete-se a pagar, pelo fornecimento dos produtos, o valor de **R\$ 46.536,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais)**.
8. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação do documento fiscal.
9. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **Fornecedora** à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
 - c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10. O **Município**, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à **Fornecedora**, indenização de qualquer espécie.
11. Todo e qualquer documento trocado entre o **Município** e a **Fornecedora**, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos.
12. A **Fornecedora** poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o **Município** e estes, respondendo a **Fornecedora**, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

13. A **Fornecedora** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.1021 – Aquisição de veículos, equipamentos e mat. permanentes p/ a Sec. Saúde

07.01.10.301.0017.1021.4.4.90.52.35 (6871) - Equipamento de processamento de dados

Recurso – 4931 EP – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

07.01.10.301.0017.1021.4.4.90.52.12 (7782) – Aparelhos e Utensílios Domésticos

Recurso – 4931 EP – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

07.01.10.301.0017.1021.4.4.90.52.33 (7810) – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

Recurso – 4931 EP – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas por via administrativa.

17. E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estação-RS, 08 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: